



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1326, de 1.º de Abril de 1998

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1268, de 29 de agosto de 1997, que dispõe sobre aceitação de imóveis e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O artigo 2.º, o inciso I do artigo 2.º, o artigo 3.º, os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1268, de 29 de agosto de 1997, que dispõe sobre aceitação de imóvel e contém outras providências, passam a ter a seguinte redação.

"Art.2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes de terrenos abaixo-relacionados situados no Loteamento Bairro Presidente Tancredo Neves, nesta cidade, pela importância de R\$15.000,00(quinze mil reais)."

"I - Quadra	Lote	Área
07	21	240,00m ²
7	22	220,00m ²
11	02	225,00m ²
11	03	227,00m ²
10	05	275,00m ²

"Art.3.º - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gotardo a execução do restante da infra-estrutura no Loteamento Bairro Presidente Tancredo Neves, compreendendo a colocação de 40(quarenta) postes de energia elétrica, no prazo de um ano a contar da data de sanção desta Lei."

"§ 1.º - Quando da instalação dos 20(vinte) primeiros postes serão transferidos ao Município os lotes abaixo relacionados:

Quadra	Lote	Área
10	02	215,00m ²
10	03	203,50m ²
10	04	200,00m ²
10	06	200,00m ²
10	07	200,00m ²

"§ 2.º - Na colocação dos 20(vinte) postes restantes serão repassados ao Município os seguintes lotes de terrenos situados no Loteamento Bairro Presidente Tancredo Neves:

Quadra	Lote	Área
10	08	200,00m ²
10	09	200,00m ²
10	10	200,00m ²
10	11	200,00m ²
10	12	200,00m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de abril de 1998.

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 1º 104 198

Amador
Gilberto de Oliveira Cândia
PREFEITO MUNICIPAL

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal